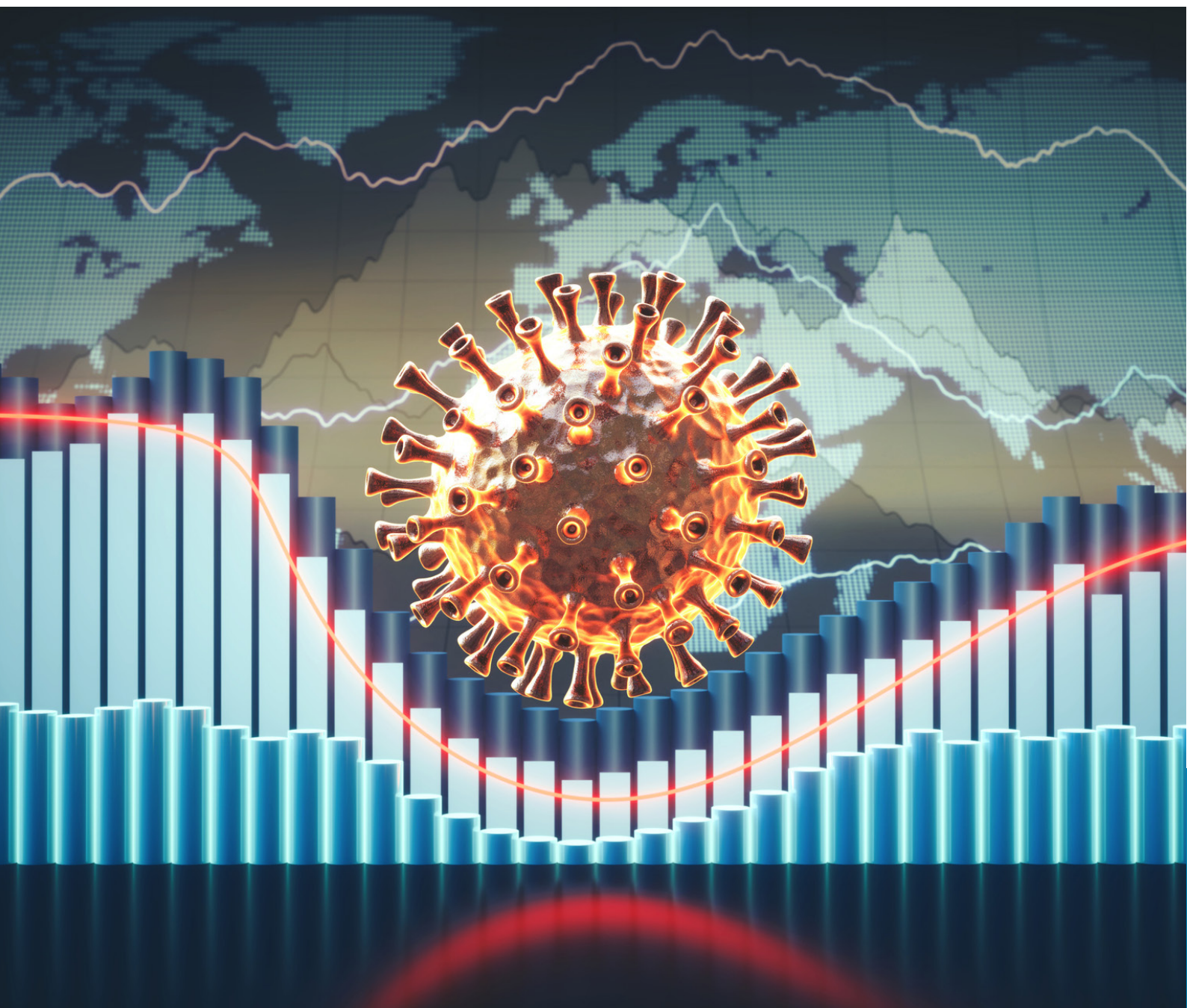


VENCER A CRISE E VOLTAR A CRESCER

PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA O BRASIL

MAIO/2021



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

PRESIDENTE

Robson Braga de Andrade

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Paulo Antonio Skaf

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Antônio Carlos da Silva

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Francisco de Assis Benevides Gadelha

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Paulo Afonso Ferreira

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Glauco José Côrte

VICE-PRESIDENTES

Sergio Marcolino Longen

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Antonio Ricardo Alvarez Alban

Gilberto Porcello Petry

Olavo Machado Júnior

Jandir José Milan

Eduardo Prado de Oliveira

José Conrado Azevedo Santos

Jorge Alberto Vieira Studart Gomes

Edson Luiz Campagnolo

Leonardo Souza Rogerio de Castro

Edilson Baldez das Neves

1º DIRETOR FINANCEIRO

Jorge Wicks Côrte Real

2º DIRETOR FINANCEIRO

José Carlos Lyra de Andrade

3º DIRETOR FINANCEIRO

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

1º DIRETOR SECRETÁRIO

Amaro Sales de Araújo

2º DIRETOR SECRETÁRIO

Antonio José de Moraes Souza Filho

3º DIRETOR SECRETÁRIO

Marcelo Thomé da Silva de Almeida

DIRETORES

Roberto Magno Martins Pires

Ricardo Essinger

Marcos Guerra

Carlos Mariani Bittencourt

Pedro Alves de Oliveira

José Adriano Ribeiro da Silva

Jamal Jorge Bittar

Roberto Cavalcanti Ribeiro

Gustavo Pinto Coelho de Oliveira

Julio Augusto Miranda Filho

José Henrique Nunes Barreto

Nelson Azevedo dos Santos

Flávio José Cavalcanti de Azevedo

Fernando Cirino Gurgel

CONSELHO FISCAL

TITULARES

João Oliveira de Albuquerque

José da Silva Nogueira Filho

Irineu Milanesi

SUPLENTES

Clerlânio Fernandes de Holanda

Francisco de Sales Alencar

Célio Batista Alves

VENCER A CRISE E VOLTAR A CRESCER

PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA O BRASIL

MAIO/2021



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

© 2021. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE

Superintendência de Economia - ECON

FICHA CATALOGRÁFICA

C748v

Confederação Nacional da Indústria.

Vencer a crise e voltar a crescer : propostas da indústria para o Brasil /
Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2021.

41 p. : il.

1. Crescimento Econômico. 2. Retomada da Economia. 3. Crise Econômica. I.
Título.

CDU: 330.35(81)

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317- 9001

Fax: (61) 3317- 9994

<http://www.cni.com.br>

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

E-mail: sac@cni.com.br

www.portaldaindustria.com.br

APRESENTAÇÃO

O **recrudescimento da pandemia** da Covid-19 acendeu novamente o **sinal vermelho** da aguda crise econômica e social que se abateu sobre o País desde o ano passado.

Graças às medidas aprovadas pelo Congresso Nacional e implementadas pelo Governo Federal – várias delas sugeridas pela CNI e demais entidades do setor – ao fim de 2020, a produção industrial brasileira já tinha superado o patamar pré-pandemia, enquanto o PIB havia retornado para o mesmo patamar.

No início de 2021, a recuperação econômica estava em andamento e havia ainda vários obstáculos a serem vencidos para viabilizar uma retomada sustentável do crescimento econômico. **Mas eis que, no primeiro trimestre, infelizmente, veio a segunda onda da covid-19, que atingiu em cheio todo o Brasil, de forma muito dura.**

A saída definitiva da crise pandêmica só virá com a vacinação da população. Enquanto isso não ocorre, com o sistema de saúde entrando em colapso, estados e municípios viram-se obrigados a retomar medidas de isolamento social, incluindo a decretação de *lockdown* em várias cidades.

O desafio, que já era grande para 2021, tornou-se ainda maior. O que seria um ano de implementação de políticas estruturais para consolidar a recuperação e estabelecer as bases para o crescimento sustentado, deu lugar à premente necessidade de novas medidas emergenciais de apoio aos cidadãos e às empresas.

Além da prorrogação do auxílio financeiro às famílias, que já foi providenciado pelo Governo e pelo Congresso, é fundamental que sejam reeditadas também medidas para ajudar a garantir a sobrevivência das empresas e a manutenção de empregos. E é preciso que tais ações, que se mostraram eficientes no ano passado, sejam reimplantadas urgentemente, uma vez que houve forte queda na atividade econômica em março e, provavelmente também em abril.

Entretanto, **não podemos perder de vista a necessidade de implementação de políticas estratégicas e reformas estruturantes** que possibilitem uma retomada consistente das atividades produtivas e de um crescimento sustentado da economia.

O Brasil não pode esperar mais. Nos últimos 10 anos, o PIB do País cresceu a uma taxa média anual de apenas 0,3%, enquanto o PIB da Indústria de transformação encolheu 1,6% ao ano, em média. Não há mais tempo para se atacar apenas um problema de cada vez.

Precisamos concentrar esforços em dois objetivos: Vencer a Crise e Voltar a Crescer. A construção das bases para o crescimento sustentado deverá ser feita em paralelo às ações para amenizar os efeitos da crise gerada pela pandemia.

Como forma de contribuir para a recuperação da crise e a aceleração do crescimento econômico, a CNI consolida neste documento dois conjuntos de propostas de medidas: um para ajudar o Brasil a vencer rapidamente a crise e outro para ajudar o País voltar a crescer, de forma acelerada e sustentada.

A maioria das medidas já foi apresentada à sociedade, e algumas até mesmo já foram implementadas. No entanto, é importante que tenhamos a visão do todo e que os esforços para vencer a crise e voltar a crescer não se dissipem à medida que a pandemia se arrefeça.

Não há alternativa: é crucial que medidas conjunturais e políticas estruturantes sejam desenvolvidas simultaneamente!

Para vencer a crise, precisamos de ações para amenizar seus efeitos sobre as empresas, o emprego e a renda. **Aqui, já sabemos o caminho:** reeditar as medidas que deram certo no ano passado, ainda que seja necessário decretar, novamente, estado de calamidade pública. Além de prover auxílio emergencial para os mais vulneráveis, é preciso ter medidas para manutenção do emprego formal, financiamento de capital de giro, adiamento das despesas tributárias e financeiras e redução de burocracia para as empresas.

Para voltar a crescer, precisamos reduzir o Custo Brasil, que vem impedindo o crescimento da Indústria e, conseqüentemente, do País. Para isso, é essencial agilizar, entre outros, a aprovação de novos marcos legais no setor de infraestrutura e a realização das reformas tributária e administrativa. Só assim voltaremos a crescer de forma sustentada, a taxas de 3% ou mais ao ano. Só assim conseguiremos reduzir o desemprego e elevar a renda e o padrão de vida da população para patamares mais próximos daqueles que vigoram nos países desenvolvidos.

O Brasil precisa vencer a crise! O Brasil precisa voltar a crescer!

ROBSON BRAGA DE ANDRADE
Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI)

SUMÁRIO

1. PARA VENCER A CRISE	9
Prover capital de giro	11
1.1 Restabelecer o Pronampe	11
1.2 Restabelecer o PEAC	11
1.3 Restabelecer as linhas de crédito para capital de giro com recursos dos fundos constitucionais	12
1.4 Suspender a exigência de regularidade com a Seguridade Social e da CND para financiamentos com recursos públicos	12
1.5 Realizar o pagamento imediato de ressarcimento de tributos federais	12
1.6 Facilitar as operações de crédito para empresas em situação de recuperação judicial	13
Manter empregos	13
1.7 Reeditar o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	13
1.8 Adotar medidas que permitam adaptações imediatas de rotinas pelas empresas para a retomada do emprego, da produção e da produtividade	14
Adiar ou reduzir despesas tributárias e financeiras	15
1.9 Adiar o pagamento dos tributos federais	15
1.10 Suspender o pagamento de parcelas de programas de refinanciamento de dívidas com a União	15
1.11 Instituir mecanismo de depreciação acelerada	15
1.12 Isentar, temporariamente, tributos relativos à remessa ao exterior relacionada ao tratamento e à prevenção da covid-19	16
1.13 Adiar o pagamento de financiamentos públicos	16
1.14 Isentar tributos federais e encargos setoriais incidentes sobre a energia elétrica	16
1.15 Adiar os prazos de pagamento de encargos e taxas aduaneiras	16
1.16 Regularizar a transação tributária de débitos do Simples Nacional	17
1.17 Instituir programa de parcelamento de débitos com a União	17
Reduzir custos de regulação e conformidade	18
1.18 Prorrogar o prazo para a apresentação das obrigações tributárias acessórias	18
1.19 Prorrogar o prazo de vencimento das Certidões Negativas de Débitos (CNDs)	18
1.20 Flexibilizar regras do processo administrativo tributário	18
1.21 Prorrogar os prazos para início da entrega do Bloco K da EFD ICMS/IPI	19
1.22 Prorrogar o prazo de cumprimento de exportação no Drawback, Recof e Recof-Sped	19
1.23 Prorrogar prazos processuais na área ambiental	19
1.24 Estender o prazo para enquadramento nos benefícios previstos na Lei do Bem	20

2. PARA VOLTAR A CRESCER	21
Tributação	23
2.1 Aprovar a Reforma Tributária - tributação sobre consumo	23
2.2 Adaptar a tributação de renda corporativa às novas regras globais	24
Política Fiscal	26
2.3 Realizar reforma administrativa	26
Financiamento	26
2.4 Priorizar o financiamento do BNDES para a modernização industrial e o comércio exterior	26
2.5 Modernizar o financiamento público às exportações	27
2.6 Regulamentar o Sistema Nacional de Garantias de Crédito	28
Meio ambiente	28
2.7 Aprovar o projeto de Lei Geral para o Licenciamento Ambiental	28
2.8 Desburocratizar os processos ambientais relacionados às MPes	29
Infraestrutura	29
2.9 Regulamentar a nova lei do gás natural	29
2.10 Reduzir os custos e aumentar a competitividade do setor elétrico	30
2.11 Regulamentar o artigo 10-B da Nova Lei de Saneamento Básico	31
2.12 Aprovar o Programa de Estímulo à Cabotagem (BR do Mar)	31
2.13 Aumentar a integração e a competitividade no transporte ferroviário	32
2.14 Privatizar as Administrações Portuárias Públicas	33
2.15 Aprimorar a estruturação de projetos e concessões de infraestrutura urbana	34
Inovação	34
2.16 Aprimorar a Lei do Bem	34
2.17 Acelerar a implantação das redes 5G no Brasil	35
2.18 Aprovar o marco legal de startups	35
Comércio Exterior	36
2.19 Reduzir a burocracia e os custos do comércio exterior	36
2.20 Recalibrar o projeto de abertura comercial	37
2.21 Acelerar a internalização de acordos comerciais	38
2.22 Aperfeiçoar os instrumentos de defesa comercial	39
Relações do Trabalho	39
2.23 Avançar em medidas de curto e médio prazos de modernização, simplificação e eficiência das relações do trabalho	39
Micro e Pequenas Empresas	40
2.24 Instituir o marco legal de recuperação judicial das micro e pequenas empresas	40

The background of the entire image is a dark, textured surface. It features a faint, stylized world map in shades of green and blue. Overlaid on the map is a line graph with a yellow line that trends upwards from left to right. The graph is composed of small, square data points. In the top right corner, there is a vertical string of orange characters that appear to be a stock ticker or financial data, reading 'U C1086'.

CORONA

**1 PARA
VENCER A
CRISE**



1 PARA VENCER A CRISE

Propostas emergenciais, em sua maioria temporária, e de implantação imediata, para evitar a quebra de empresas e o aumento do desemprego e proporcionar rápida recuperação da economia após a retirada das medidas de isolamento social.

Prover capital de giro

1.1 Restabelecer o Pronampe

- a. Restabelecer o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).
- b. Aumentar o aporte de recursos do Tesouro Nacional.

Implementada parcialmente

O Congresso Nacional aprovou, em 11 de maio, o PL 5575/2020 que cria o Pronampe permanente. O PL aguarda sanção presidencial

Justificativa

O retorno das medidas de isolamento social provocou, assim como há 12 meses, forte queda na receita das empresas. As companhias estão com dificuldades para cumprir com suas obrigações financeiras e precisam de capital de giro. Como se mostrou evidente durante a crise em 2020, sem o apoio do Tesouro Nacional provendo garantia ao financiamento, as empresas não terão acesso a crédito, particularmente as micro e pequenas.

É preciso restabelecer os programas que já se mostraram eficazes, como o Pronampe, criado pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020. O programa teve grande sucesso em 2020 – com R\$ 37,5 bilhões emprestados em 517 mil operações – e seu retorno em 2021 contribuirá para que as micro e pequenas empresas consigam acessar crédito neste momento de restrições.

1.2 Restabelecer o PEAC

- a. Restabelecer o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC).
- b. Aumentar o aporte de recursos do Tesouro Nacional.

Justificativa

O retorno das medidas de isolamento social provocou, assim como há 12 meses, forte queda na receita das empresas. As companhias estão com dificuldades para cumprir com suas obrigações financeiras e precisam de capital de giro. Como se mostrou evidente durante a crise em 2020, sem o apoio do Tesouro Nacional provendo garantia ao financiamento, as empresas não terão acesso a crédito, particularmente as micro e pequenas.

É preciso restabelecer os programas que já se mostraram eficazes, como o PEAC, criado pela Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020. O programa teve grande sucesso em 2020 – com R\$ 92,1 bilhões emprestados em 136 mil operações – e seu retorno em 2021 contribuirá para que as micro, pequenas e médias empresas consigam acessar crédito neste momento de restrições.

1.3 Restabelecer as linhas de crédito para capital de giro com recursos dos fundos constitucionais

- a. Restabelecer a medida criada pela Resolução 4.798/2020 do Conselho Monetário Nacional (CMN).
- b. Ampliar os recursos disponíveis dessa linha.

Justificativa

O retorno das medidas de isolamento social provocou, assim como há 12 meses, forte queda na receita das empresas. As companhias estão com dificuldades para cumprir com suas obrigações financeiras e precisam de capital de giro.

É preciso restabelecer os programas que já se mostraram eficazes. A Resolução 4.798/2020 do Conselho Monetário Nacional (CMN), criou uma linha de crédito especial para investimentos e capital de giro com recursos dos fundos constitucionais de financiamento. Esse foi um instrumento importante para as empresas das regiões menos desenvolvidas, em especial para o Nordeste, sendo que os R\$ 3 bilhões disponibilizados pelo Banco do Nordeste foram totalmente utilizados.

1.4 Suspender a exigência de regularidade com a Seguridade Social e da CND para financiamentos com recursos públicos

A Medida Provisória nº 1.028, de 9 de fevereiro de 2021, restabeleceu a dispensa da Certidão Negativa de Débitos (CND) na contratação de crédito com recursos públicos, até 30 de junho de 2021. No caso específico dos débitos com a Seguridade Social, contudo, a dispensa de comprovante de regularidade valeu apenas até o fim de 2020 (como fruto da Emenda Constitucional nº 106). Com o novo agravamento da pandemia, se faz necessário:

- a. estender, até 31 de dezembro de 2021, o prazo da dispensa da CND para financiamentos com recursos públicos; e
- b. dispensar, até 31 de dezembro de 2021, a exigência de regularidade com a Seguridade Social para financiamentos com recursos públicos.

Justificativa

A medida permite que as empresas com mais dificuldades financeiras acessem os programas e as linhas de financiamento público, e reduz o tempo e o custo administrativo com a burocracia para a obtenção das CNDs.

1.5 Realizar o pagamento imediato de ressarcimento de tributos federais

- a. Realizar o pagamento imediato dos pedidos de ressarcimento de saldos credores de tributos federais (PIS/Cofins e IPI) já homologados pela RFB.
- b. Reduzir, de 360 dias para 90 dias, o prazo para a análise dos pedidos de ressarcimento e compensação de saldos credores de tributos federais pela RFB.

Justificativa

Visa assegurar a melhoria do capital de giro das empresas, com recursos que lhe são devidos pelo Governo Federal e que não estão à disposição neste momento de redução nas receitas. Assim, busca-se mitigar problemas de fluxo de caixa para pagamentos a trabalhadores e fornecedores.

1.6 Facilitar as operações de crédito para empresas em situação de recuperação judicial

Alterar os critérios de avaliação de risco para novas concessões de crédito às empresas em recuperação judicial.

Justificativa

Empresas em recuperação judicial também precisam de crédito para continuarem suas operações e manterem seus empregados neste momento de crise, mas somente conseguem empréstimos a taxas de juros extremamente elevadas, quando conseguem.

Atualmente, essas empresas são classificadas com *ratings* que exigem 100% de provisionamento por parte dos bancos credores. O Banco Central poderia rever seu sistema de avaliação e classificação de risco de crédito, no sentido de considerar as suspensões de execuções e proibições de uso sobre os bens das empresas devedoras, previstas na nova lei de recuperação judicial, extrajudicial e falência (Lei 14.112/2020), como um acordo *standstill* de pagamentos. Com isso, os bancos poderiam reestruturar as dívidas, reduzindo a necessidade de provisionamento, e melhorando o acesso e o custo do capital.

Manter empregos

1.7 Reeditar o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Implementada pela
MP 1045/2021

Reeditar o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (Lei 14.020/2020, oriunda da MP 936/2020), de modo a permitir a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, e a suspensão do contrato de trabalho, por acordo individual ou por instrumento coletivo.

Justificativa

O cenário de segunda onda de contágio, com aumento de pessoas infectadas, mortes e internações, faz com que persistam situações de fechamento de estabelecimentos ou restrições de funcionamento impostas pelo Poder Público, o que deixa mais crítica a situação de muitas empresas que não conseguiram normalizar suas atividades. Ou seja, com o quadro similar ao que justificou a edição da Lei 14.020/2020 (oriundo da MP 936), impera a necessidade de reedição da medida.

1.8 Adotar medidas que permitam adaptações imediatas de rotinas pelas empresas para a retomada do emprego, da produção e da produtividade

Implementada parcialmente
Medidas implementadas
pela MP 1046/2021

Adotar medidas para:

- a. simplificar as regras para adoção do teletrabalho e retorno às atividades presenciais, ou regime misto de teletrabalho e trabalho presencial;
- b. ampliar os prazos para realização dos exames ocupacionais e dos treinamentos de SST vinculados às NRs (iniciais, periódicos e eventuais);
- c. permitir expressamente a utilização de meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais relativos aos procedimentos da CIPA, inclusive eleição, e flexibilizar o número de reuniões;
- d. adequar o regime de banco de horas permitindo, entre outros, período de compensação ampliado, para que possa ser mais bem utilizado no período de recuperação da crise devido a covid-19;
- e. permitir a antecipação de férias individuais e coletivas, bem como flexibilizar as regras de concessão e pagamento nos mesmos termos previstos na MP 927/2020 (que dispõe sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública);
- f. permitir expressamente a utilização de meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais para negociação coletiva e formalização de instrumentos coletivos de trabalho, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade;
- g. prever o custeio dos 15 primeiros dias de afastamento por covid-19, independentemente do recebimento do auxílio-doença;
- h. flexibilizar os prazos de validade dos Certificados de Aprovação dos Equipamentos de Proteção Individual;
- i. flexibilizar os prazos de ensaios de vedação (Fit test), previstos no Manual de Programa de Proteção Respiratório (PPR), editado pela Fundacentro, chamado pela Instrução Normativa SSST/ MTB nº 1, de 1994;
- j. prorrogar os prazos de inspeção de segurança periódica de vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, prevista na Norma Regulamentadora nº 13 - Caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, nos termos da Portaria SEPT nº 15.797, de julho de 2020; e
- k. permitir expressamente a reconstrução de ex-empregado, afastando o intervalo entre as contratações, a qualquer momento após a data de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa anterior, sem que se caracterize fraude ou contrato de trabalho único (vide Portaria 16.655/2020).

Justificativa

Com a segunda onda de covid-19 e o restabelecimento de políticas de isolamento social, as empresas terão que continuar adotando, com agilidade, medidas para evitar o contágio.

Por esta razão, a esperada retomada depende também de ações na seara trabalhista que facilitem a gestão imediata de rotinas trabalhistas, rapidamente adaptáveis ao contexto de pandemia em constante alteração.

Assim como foi feito no período inicial da crise, a legislação deve assegurar segurança jurídica às empresas e contribuir para a manutenção do emprego e a retomada da economia.

Adiar ou reduzir despesas tributárias e financeiras

1.9 Adiar o pagamento dos tributos federais

- a. Adiar, por 90 dias, o pagamento de todos os tributos federais, incluindo as contribuições previdenciárias.
- b. Parcelar, em pelo menos 6 parcelas mensais, o pagamento dos valores dos tributos adiados, sem juros e multa.

Implementada parcialmente

A Resolução CGSN nº 158, de 24 de março de 2021, adiou por três meses o pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional.

Justificativa

O adiamento do pagamento dos tributos é importante para reduzir a necessidade de capital de giro por parte das empresas, em um momento de retração das receitas. Com isso, haverá mais recursos para manter o pagamento de salários e fornecedores, que são fundamentais para a manutenção das operações.

O pagamento parcelado dos tributos adiados também é fundamental, pois dá prazo para recuperação gradual da capacidade de pagamento das empresas, após a retomada da normalidade na atividade produtiva.

1.10 Suspender o pagamento de parcelas de programas de refinanciamento de dívidas com a União

Dispensar o pagamento, por 90 dias, sem multa e juros, de parcelas de programas de refinanciamento de dívidas dos contribuintes com a União.

Justificativa

A dispensa temporária do pagamento reduz a exigência de capital de giro e, assim, dá prazo para recuperação gradual da capacidade de pagamento das empresas, após a retomada da normalidade na atividade.

1.11 Instituir mecanismo de depreciação acelerada

Estabelecer percentual de depreciação mais elevado no primeiro ou nos primeiros anos de realização de investimentos em ampliação da capacidade produtiva ou em infraestrutura.

Justificativa

A depreciação acelerada de bens do ativo imobilizado é um mecanismo que reduz o custo dos investimentos, ao impactar favoravelmente o fluxo de caixa das empresas nas fases iniciais de projetos de investimento. Vale lembrar que diversos países, desenvolvidos e em desenvolvimento, usam a depreciação acelerada de ativos imobilizados para incentivar o investimento.

Nos EUA, por exemplo, em 2017 foi instituído um regime temporário para a depreciação de alguns bens de capital (*bonus depreciation*). Assim, até 2023, 100% do valor de determinados bens de capital adquiridos por empresas instaladas nos EUA poderão ser depreciados em um ano – antes esse limite era de 50% – para fins de apuração do imposto de renda.

O investimento permite a ampliação da capacidade produtiva e o aumento da tecnologia empregada pelas empresas, ambas condições essenciais para o maior crescimento da economia brasileira, bem como para a criação de empregos no País.

Embora a depreciação acelerada possa ser discutida no âmbito de uma reforma estrutural da tributação da renda corporativa, é possível adotar a medida de forma isolada. Assim, ao desvincular-se da discussão mais ampla de reforma, é possível que seja disponibilizado mais rapidamente às empresas e tenha efeitos imediatos sobre os investimentos.

1.12 Isentar, temporariamente, tributos relativos à remessa ao exterior relacionada ao tratamento e à prevenção da covid-19

Isentar, temporariamente, o PIS/Cofins-Importação, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) relativos à remessa ao exterior para o pagamento de serviços técnicos e royalties relacionados ao tratamento e à prevenção da covid-19.

Justificativa

Busca reduzir os custos de contratações de serviços técnicos ou pagamento de royalties ao exterior que estejam relacionados ao desenvolvimento ou aplicação de tratamentos ou medidas de prevenção da covid-19.

1.13 Adiar o pagamento de financiamentos públicos

Prorrogar o prazo de pagamento de obrigações financeiras, com suspensão, por prazo determinado, dos pagamentos de financiamentos de bancos públicos e de desenvolvimento.

Justificativa

Essa medida foi tomada, em 2020, pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e BNDES. Com o agravamento da pandemia, é fundamental que seja restabelecida, para que as empresas com empréstimos contratados não sejam penalizadas por atraso no pagamento das parcelas, em um momento de dificuldade financeira e necessidade de novos empréstimos para capital de giro.

Implementada parcialmente

O BNDES reabriu a suspensão temporária, por seis meses, do pagamento de principal e juros. A Resolução 4.908, de 29 de abril, do Conselho Monetário Nacional autorizou às instituições administradoras dos fundos constitucionais (FNO, FNE e FCO) a prorrogar por até 12 meses os pagamentos devidos para 2021.

1.14 Isentar tributos federais e encargos setoriais incidentes sobre a energia elétrica

Isentar tributos federais e encargos setoriais incidentes sobre a energia elétrica, por 90 dias, com compensação por parte da União dos recursos de encargos setoriais não transferidos à sua destinação.

Justificativa

Visa reduzir os custos de produção e as exigências de capital de giro durante o período de crise. A isenção dos tributos federais e encargos setoriais deve resultar em uma queda de cerca de 25% do preço da energia.

1.15 Adiar os prazos de pagamento de encargos e taxas aduaneiras

Adiar os prazos de pagamento de encargos e taxas aduaneiras, bem como dispensar a apresentação física dos comprovantes para a liberação das cargas.

Justificativa

Busca adequar os prazos e os processos à realidade vivida pelas empresas, neste momento de crise, e agilizar os trâmites de liberação das cargas no comércio exterior brasileiro.

1.16 Regularizar a transação tributária de débitos do Simples Nacional

Regularizar a transação tributária de débitos do Simples Nacional.

Justificativa

O instrumento da Transação Tributária para optantes do Simples Nacional foi instituído pela Lei Complementar 174/2020.

Para entrar em vigor, a medida precisa ser regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. Ela alcança débitos que estão em fase de cobrança no âmbito da Receita Federal do Brasil e a sua regulamentação garantirá às micro e pequenas e empresas (MPEs) um mecanismo perene de renegociação de débitos e facilitação de pagamento, inclusive com a concessão de descontos.

1.17 Instituir programa de parcelamento de débitos com a União

Instituir um programa de parcelamento de débitos tributários dos contribuintes com a União, nos moldes do PL 2735/2020 (Câmara dos Deputados) e do PL 4728/2020 (Senado). É fundamental que o programa contenha, entre outros pontos, as seguintes características:

- a. amplas condições de uso de créditos tributários, próprios e de terceiros, para a compensação com o débito a ser parcelado;
- b. permissão para que os créditos de prejuízos fiscais, inclusive de terceiros, sejam integralmente usados para abater o débito a ser parcelado;
- c. uso de precatórios para a quitação de débitos de qualquer natureza; e
- d. inclua as micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional, a exemplo do PLP 224/2020.

Justificativa

A atual crise econômica coloca muitas empresas em grande dificuldade para se manterem em dia com suas obrigações junto a funcionários e fornecedores, além de seguirem regulares com o pagamento de tributos. Isso ocorre devido à expressiva redução do seu faturamento.

Vale lembrar que o não pagamento de tributos acontece justamente para viabilizar o cumprimento das demais obrigações financeiras que as empresas possuem. Muitas vezes, é a única opção encontrada pelas empresas para obter algum alívio de caixa e, assim, conseguir se manter em operação.

Nesse cenário, torna-se fundamental a instituição de programa de parcelamento de débitos com a União, que permita que as empresas encontrem fôlego para pagarem seus débitos de forma compatível com a nova realidade financeira que se impôs a elas. Esse passo é imprescindível para o País caminhar na direção da retomada do crescimento econômico.

Além disso, o parcelamento contribui para o melhor acesso ao capital, visto que a regularização costuma ser exigida por instituições financeiras no processo de contratação de crédito.

Reduzir custos de regulação e conformidade

1.18 Prorrogar o prazo para a apresentação das obrigações tributárias acessórias

Prorrogar, por 90 dias, o prazo para a apresentação das obrigações tributárias acessórias das empresas.

Justificativa

A medida contribui para reduzir a quantidade de trabalho não ligado diretamente à produção nas empresas, diminuindo a necessidade de pessoal nas suas instalações.

1.19 Prorrogar o prazo de vencimento das Certidões Negativas de Débitos (CNDs)

Prorrogar, por 180 dias, o vencimento das Certidões Negativas de Débitos (CNDs).

Justificativa

Em 2020, Medida Provisória nº 927, de 22 de março 2020, aumentou, temporariamente, o prazo de validade das CNDs para 180 dias. Além disso, a Portaria Receita Federal do Brasil/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nº 555, de 23 de março 2020, e a Portaria Receita Federal do Brasil/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nº 1.178, de 13 de julho de 2020, prorrogaram, por 120 dias, a validade das CNDs já emitidas.

Com o atual agravamento da crise da covid-19, é fundamental que a validade das CNDs seja novamente estendida. Além das dificuldades operacionais para a renovação, devido aos trabalhos remotos adotados pelas empresas, essa medida contribui para que muitas empresas sigam em conformidade, mesmo diante de eventuais dificuldades financeiras provocadas pela crise, condição fundamental para que sejam mantidas as contratações com o setor público.

1.20 Flexibilizar regras do processo administrativo tributário

Suspender, por 90 dias, os prazos:

- a. de inscrições em dívida ativa, protestos e execução fiscal;
- b. para resposta do contribuinte em razão do exercício de fiscalização; e
- c. de atos processuais para os sujeitos passivos, como aqueles para interposição de defesas administrativas e recursos perante o CARF.

Justificativa

As propostas acima visam dar maior prazo às empresas para realização de processos administrativos, devido à necessidade de redução de trabalhos operacionais nas suas instalações.

1.21 Prorrogar os prazos para início da entrega do Bloco K da EFD ICMS/IPI

Prorrogar, para 2024, os prazos para início da entrega da versão completa do Bloco K da EFD ICMS/IPI.

Justificativa

Em janeiro de 2022, diversas empresas com faturamento anual acima de R\$ 300 milhões passarão a ser obrigadas a entregar a versão completa do Bloco K – inclusive aquelas que tiveram o prazo prorrogado pelo Ajuste SINIEF nº 27, de 2 de setembro de 2020. Essa nova obrigação demanda planejamento e gastos das empresas, em um momento de muitas dificuldades. A prorrogação permitirá que as empresas tenham mais tempo para se preparar e não precisem despendar recursos, financeiro e de pessoal, justamente neste momento de restrições.

1.22 Prorrogar o prazo de cumprimento de exportação no Drawback, Recof e Recof-Sped

Prorrogar, por 12 meses, o prazo de cumprimento de exportação, no âmbito dos regimes aduaneiros especiais Drawback, Recof e Recof-Sped, referente a atos concessórios outorgados e solicitações que vencerão até dezembro de 2021.

Implementada parcialmente
A Instrução Normativa da RFB 2.019/2021 estendeu o prazo por 12 meses para o Recof e Recof-Sped.

Justificativa

Em 2020, a Lei nº 14.060, de 23 de setembro de 2020, e a Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.960, de 16 de junho de 2020, prorrogaram os prazos do Drawback, Recof e Recof-Sped. Contudo, como a crise da covid-19 voltou a se agravar, tal prorrogação se faz necessária novamente, como forma de adequar os prazos burocráticos desses regimes à realidade vivida pelas empresas. Assim, pretende-se evitar que algumas empresas não possam usufruir dos regimes aduaneiros especiais em função da crise provocada pela covid-19.

1.23 Prorrogar prazos processuais na área ambiental

- Revogar a Portaria Ibama nº 2.600/2020, que determinou a retomada dos prazos processuais a partir do dia 16 de novembro de 2020.
- Prorrogar o prazo para que geradores de resíduos reportem informações complementares às já declaradas no MTR, para elaboração e envio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos, conforme Portaria MMA nº 280/2020.

Justificativa

Por conta do primeiro momento na contaminação pelo novo coronavírus, os prazos nos processos em trâmite no âmbito do Ibama haviam sido suspensos por prazo indeterminado, de acordo com a Portaria Ibama nº 826/2020. Entretanto, essa portaria foi revogada pela Portaria Ibama nº 2.600/2020, que determinou a retomada dos prazos processuais a partir do dia 16 de novembro de 2020.

Também na área ambiental, a Portaria MMA nº 280/2020 deu o prazo até 31 de março de cada ano, começando por 2021, para que geradores de resíduos reportem informações complementares às já declaradas no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), para elaboração e envio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos.

A recomendação das autoridades de saúde para que as pessoas permaneçam em casa dificulta a contratação de profissionais para elaborarem os estudos e diagnósticos necessários, por exemplo, para a renovação de licenças. A prorrogação de prazos processuais dá fôlego para as empresas num momento de redução da atividade econômica e, conseqüentemente, ajuda nas ações para a manutenção de emprego.

1.24 Estender o prazo para enquadramento nos benefícios previstos na Lei do Bem

Estender para novembro de 2021 o prazo para entrega do Formulário Eletrônico do MCTI (FORMPD) por parte das empresas que tenham realizado projetos de Pesquisa e Desenvolvimento em 2020 e que buscam enquadramento nos benefícios previstos na Lei do Bem (Lei 1.196/2005).

Justificativa

Assim como ocorreu ano passado, considerando a segunda onda da covid-19 e as novas medidas de distanciamento social, faz-se necessário adequar o prazo à realidade vivida pelas empresas.

Isso é importante para o atendimento de obrigações das empresas no âmbito da Lei do Bem, de forma a reduzir o risco de interrupção de atividades ou de haver penalidades por não conformidade.

The background features a stylized world map in shades of green and brown. Overlaid on the map is a line graph with a dashed orange line and a solid green line. The word "CORONA" is written in large, bold, orange capital letters across the middle of the image. In the top right corner, the text "U C1086" is visible in orange, oriented vertically.

CORONA

2 PARA
VOLTAR A
CRESCER



2 PARA VOLTAR A CRESCER

Propostas de caráter estrutural com o objetivo de reduzir o Custo Brasil e aumentar a competitividade das empresas brasileiras. Essenciais para tornar as empresas competitivas e promover o crescimento de longo prazo do País, com aumento da renda e do padrão de vida da população.

Tributação

2.1 Aprovar a Reforma Tributária - tributação sobre consumo

Modernizar a tributação indireta por meio de uma reforma ampla do sistema tributário, com a premissa de aumentar a competitividade da Indústria de modo a:

- a. substituir os atuais tributos incidentes sobre o consumo (PIS/Cofins, ICMS, ISS e IPI) e o IOF por um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA), com as seguintes características:
 1. alíquota uniforme para todos os bens e serviços;
 2. base ampla de incidência, englobando operações com bens tangíveis e intangíveis, serviços e direitos;
 3. crédito financeiro, que permita a apropriação como crédito do tributo pago em todas as aquisições das empresas;
 4. arrecadação compartilhada entre a União, estados e municípios, com as parcelas estaduais e municipais calculadas de acordo com o local de destino das operações;
 5. crédito imediato nas aquisições de bens para o ativo fixo, garantindo a completa desoneração dos investimentos;
 6. devolução ágil dos saldos credores;
 7. cálculo “por fora”, sem inclusão do tributo na sua própria base de cálculo;
 8. recolhimento centralizado por empresa;
 9. uso limitado do regime de Substituição Tributária;
 10. legislação unificada nacionalmente; e
 11. imunidade tributária das exportações de bens e serviços.
- b. estabelecer período de transição entre o sistema de tributação de consumo atual e o novo;
- c. não aumentar a carga tributária global;
- d. criar fundo de desenvolvimento regional;
- e. garantir a manutenção do tratamento tributário favorecido à Zona Franca de Manaus e às micro e pequenas empresas; e
- f. garantir, no novo sistema, o reconhecimento e o ressarcimento dos saldos tributários acumulados dos tributos extintos.

Justificativa

A tributação sobre a circulação de bens e serviços no Brasil é um dos principais limitadores da competitividade das empresas, da inserção internacional, dos investimentos e do crescimento da economia. O sistema atual gera um conjunto de distorções e, por isso, demanda reformulação urgente.

A cumulatividade, a oneração das exportações e dos investimentos, bem como a alta complexidade, que amplia os custos de conformidade e os litígios entre fisco e contribuintes, representam os problemas mais graves do sistema brasileiro de tributação indireta.

Ter um sistema tributário eficiente é fundamental para a prosperidade econômica de um país. A política tributária ideal é aquela que preserva as condições de equilíbrio e competição dos mercados, requisito imprescindível para se estabelecer um ambiente de negócios competitivo e atrativo. Permitindo, assim, que o País otimize o uso de suas competências e vocações.

Os problemas e as soluções estão identificados. O desafio é escolher a estratégia capaz de viabilizar, com rapidez, as mudanças necessárias para que a tributação deixe de ser um obstáculo para o desenvolvimento do Brasil.

2.2 Adaptar a tributação de renda corporativa às novas regras globais

Reformar a legislação brasileira da tributação da renda das pessoas jurídicas no sentido de:

- a. reduzir a alíquota do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da CSLL de 34% para 20%, tendo como contrapartida o fim da isenção na distribuição de lucros e dividendos, que estaria sujeita à alíquota de 15%, sem incidência na distribuição dentro do grupo econômico (PL 2015/2019);
- b. adotar o método de tributação no destino dos lucros auferidos no exterior;
- c. adotar as melhores práticas internacionais antidiferimento, conciliando o método de tributação no destino dos lucros ativos com o método de tributação na origem dos lucros passivos, por meio de troca do método territorial pelo método de crédito, em um sistema que combine as características da norma norte-americana com a norma alemã;
- d. convergir o modelo de Preços de Transferência no Brasil ao modelo da OCDE (*Arm's Length Principle -ALP*), mantendo aspectos positivos das atuais normas brasileiras, com aperfeiçoamentos aos métodos brasileiros e margens fixas para adequá-los ao ALP, que passariam a ser opcionais (*safe harbors*);
- e. ampliar o incentivo à inovação tecnológica, ao permitir a consolidação de despesas e cálculo do incentivo dentro de um período de até cinco anos (e não apenas de cada ano em separado), garantir a dedutibilidade em casos de terceirização de atividades de inovação dentro do território nacional e não limitar a dedução incentivada ao lucro real (podendo ser registrado prejuízo fiscal);
- f. aperfeiçoar as regras de Juros sobre Capital Próprio para que se tornem exclusão fiscal (*allowance for corporate equity - ACE*), ao invés de remuneração paga diretamente aos sócios;
- g. eliminar o limite de 30% do lucro real para compensação de prejuízos fiscais (PL 1040/2020);
- h. ampliar a rede de tratados para evitar dupla tributação, prioritariamente com Alemanha, Colômbia, Estados Unidos, Paraguai e Reino Unido;
- i. revisar os acordos para evitar a dupla tributação existentes, prioritariamente com África do Sul, Chile, China, França, Índia, Japão, Luxemburgo, México, Países Baixos, Peru e Turquia; e
- j. alinhar a legislação brasileira sobre conceitos de tributação favorecida, regimes fiscais privilegiados e regimes de subtributação às recomendações e práticas da OCDE.

Justificativa

O Brasil precisa aperfeiçoar suas regras de tributação da renda das empresas para aumentar a sua capacidade de atrair investimentos, elevar sua presença em Cadeias Globais de Valor (CGVs) e acelerar seu ritmo de crescimento econômico. A nova ordem tributária internacional, iniciada com o Projeto BEPS (Erosão da Base Tributária e Desvio de Lucros, na sigla em inglês), oferece um ambiente favorável às mudanças que o País precisa realizar. Porém, essa nova ordem também apresenta riscos ao crescimento econômico e à base tributária brasileira, em caso de não adaptação.

A convergência das regras, além de recomendável e necessária para a economia brasileira, passou a ser um imperativo diante do pedido de acesso à OCDE. Ademais, a nova ordem tributária internacional se apresenta como uma alternativa viável para o Brasil. As novas regras e novas práticas se aplicarão num ambiente de transparência das CGVs e das empresas multinacionais e de grande cooperação entre autoridades fiscais de todo o mundo, principalmente para os países que mantiverem ampla rede de tratados.

Caso o Brasil não promova com rapidez os ajustes necessários, inclusive na alíquota de renda corporativa, correrá o risco de ver investimentos e empregos indo embora do País em direção a economias com regras tributárias mais favoráveis à atividade econômica. Esse alerta se intensificou com a recente reforma tributária realizada nos EUA, na qual o Imposto de Renda aplicável às empresas caiu de 35% para 21%.

Alternativamente, enquanto não se aprovam as mudanças e o Brasil não tomar como referência as práticas da OCDE sobre conceitos de tributação favorecida, regimes fiscais privilegiados e regimes de subtributação, faz-se necessário, publicar Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) para:

- a. estender os prazos, que expiram em 2022, para a consolidação de resultados de empresas no exterior e de dedução de crédito presumido de 9%;
- b. incluir o setor de serviços de TI no crédito presumido de 9%; e
- c. adotar a alíquota nominal de 17% como limite mínimo para enquadrar o país como Regime de Subtributação.

As medidas que adaptam as regras de tributação da renda das empresas a regras globais contribuem para atrair investimentos, variável-chave para a recuperação no pós-pandemia. Ademais, a convergência com regras globais contribui para aumentar a participação do Brasil no mercado externo, outro canal para a retomada econômica.

Política Fiscal

2.3 Realizar reforma administrativa

Realizar reforma administrativa tendo como foco:

- a. aumento da eficiência do setor público; e
- b. enfrentamento da questão do crescimento das despesas com pessoal.

Justificativa

Uma forma de ampliar os estímulos ao crescimento econômico, via aumento dos investimentos públicos, sem comprometer a sustentabilidade fiscal, é a realização de uma reforma administrativa com efeitos imediatos.

Segundo o IBGE, desde o início da recessão de 2014-2016, o rendimento médio do setor privado ficou estagnado, enquanto o do setor público teve ganho real de 10%. Em período de crise econômica e de tentativa de ajuste fiscal, os gastos com pessoal da União tiveram aumento real de 6,8%, em 2019, na comparação com 2014.

Após a Reforma da Previdência, é preciso não apenas repensar a estrutura e o foco dos gastos sociais, mas promover uma reforma administrativa que enfrente a questão do crescimento constante das despesas com pessoal.

Ao reduzir custos e elevar a eficiência do Estado, a reforma administrativa contribuirá para o reequilíbrio fiscal. Isso aumentará a capacidade de investir do Estado, bem como o nível de confiança da economia, determinante na atração de investimentos privados.

Financiamento

2.4 Priorizar o financiamento do BNDES para a modernização industrial e o comércio exterior

- a. Estabelecer entre as prioridades do BNDES:
 - 1. modernização do parque industrial em direção à Indústria 4.0, contemplando empresas de diferentes portes, por meio de financiamento tanto para a aquisição de máquinas e equipamentos como para os serviços tecnológicos que viabilizam a integração dessas tecnologias na produção;
 - 2. estímulo à inovação na Indústria, tanto por meio de crédito, como por subvenção, especialmente em tecnologias digitais, a partir da definição dos desafios para o desenvolvimento brasileiro;
 - 3. aumento da produtividade por meio do financiamento à adoção de técnicas de gestão da produção que ainda são pouco adotadas pela Indústria, a exemplo do *lean manufacturing*;
 - 4. maior integração internacional da Indústria, por meio do fortalecimento e da melhoria das condições de financiamento à exportação e à internacionalização, nos moldes do que é praticado pelos principais bancos de desenvolvimento internacionais;
 - 5. aprimoramento da estrutura do BNDES responsável pelo financiamento às exportações, com revisão da taxa de juros da linha pré-embarque do BNDES-Exim, extensão do seguro de crédito à exportação (SCE) para operações pré-embarque e realização de captações internacionais para ofertar crédito oficial às exportações como forma de evitar oscilações bruscas de limite de aprovação de operações; e
 - 6. aumento das linhas de financiamento para projetos que promovam o desenvolvimento sustentável do Brasil.

- b. Buscar alternativas financeiras para equalização de juros nas linhas do BNDES direcionadas aos objetivos estratégicos da instituição. Possíveis fontes de recursos incluem, por exemplo, a utilização de recurso da Lei de Informática e do programa Rota 2030 em linhas de modernização industrial ligadas à Indústria 4.0.

Justificativa

A Indústria precisa ganhar produtividade e uma das formas para isso é por meio de investimentos nas tecnologias da Indústria 4.0. Para tanto, é preciso prover financiamento adequado para a modernização do parque industrial brasileiro. Hoje, a única linha competitiva para atender esse objetivo é operada pela FINEP.

A experiência internacional mostra que os bancos de desenvolvimento têm papel fundamental no apoio ao setor produtivo em momentos de transformações tecnológicas como o atual, a chamada 4ª Revolução Industrial.

Nesse contexto, a economia brasileira apresenta um duplo desafio: além de buscar a incorporação e o desenvolvimento das novas tecnologias, deve fazê-lo com agilidade, a fim de evitar que o gap de competitividade com seus principais competidores aumente.

Isso exigirá gigantesco esforço de modernização da estrutura produtiva, que precisa ser apoiado por mecanismos eficazes e competitivos de financiamento.

2.5 Modernizar o financiamento público às exportações

Aprimorar o arcabouço institucional do sistema oficial de financiamento e garantia às exportações para obter previsibilidade, segurança jurídica e eficiência na governança. É preciso, entre outras providências:

- a. assegurar pelo menos R\$ 2 bilhões para cada uma das modalidades do PROEX em 2021 e 2022;
- b. aprimorar a estrutura do BNDES responsável pelo financiamento às exportações, como apresentado na proposta anterior;
- c. garantir que o orçamento do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) seja compatível com a expectativa de sinistros que levarão à exigência de pagamento de indenizações no âmbito do SCE;
- d. definir e implementar um novo operador do SCE que conte com novo modelo de lastro com caráter financeiro e que possa contar com recursos para primeiras perdas, a fim de conferir autonomia, agilidade e eficiência operacional e outras fontes de custeio além da União, como solução para a incerteza quanto ao Orçamento Geral da União para pagamento de sinistros do FGE;
- e. retirar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF) do Programa Nacional de Desestatização, garantindo a continuidade da análise do Seguro de Crédito à Exportação; e
- f. aderir ao Arranjo sobre Crédito Oficial à Exportação da OCDE.

Justificativa

Todas as grandes economias possuem instrumentos de financiamento e garantias públicas às exportações. Entre os membros do G20, apenas a Arábia Saudita não possui mecanismos desse tipo.

No Brasil, o sistema de apoio oficial inclui recursos do Tesouro Nacional, por meio do Proex, e do BNDES Exim. Empresas que utilizam esses instrumentos têm 97% menos risco de deixar o mercado exportador, segundo o artigo “Financiamento às exportações de produtos manufaturados brasileiros: uma análise microeconômica” de Alvarez, Prince e Kannebley. Além disso, empresas financiadas pelo BNDES Exim exportam para 16% mais mercados e aquelas financiadas pelo Proex para 70% mais. Por fim, cada US\$ 1,00 financiado pelo Proex gera outros US\$ 19,00 em exportações.

Para permitir que as empresas brasileiras compitam em condição de igualdade com suas concorrentes estrangeiras no mercado internacional é necessário que tais instrumentos sejam mantidos e o acesso facilitado. O estímulo às exportações é um dos canais para a retomada da economia no pós-pandemia. A maior oferta de financiamento, a custos adequados, estimulará as exportações.

2.6 Regular o Sistema Nacional de Garantias de Crédito

Regular o Sistema Nacional de Garantias de Crédito, visando o desenvolvimento do mercado de crédito, ampliando o acesso das pequenas e médias empresas à captação de recursos que financiem sua operação, modernização e crescimento.

Justificativa

A Lei Complementar 123/2006, que regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para a micro e pequena empresa, traz em seu artigo 60A a autorização para a regulamentação do sistema de garantias, que deve fazer parte do sistema financeiro nacional.

A regulamentação, ao reduzir o risco e melhorar a qualidade do crédito, dará maior eficiência aos recursos financeiros, com maior efeito multiplicador sobre a economia, trazendo ganhos para as empresas e para as entidades financeiras públicas e privadas.

Experiências internacionais, como a de Portugal no pós-crise de 2008-2009, mostram que um sistema de garantias eficaz produz impactos positivos sobre o acesso ao crédito, com condições mais adequadas em termos de custos e prazos, contribuindo para a recuperação das empresas e, conseqüentemente, da economia.

Para efetivar a regulamentação do sistema de garantias deve-se contar com a articulação entre a Subsecretaria da Micro e Pequena Empresa, Banco Central, BNDES, ABGF (Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias), sociedades de garantias e gestores de fundos, além do Congresso Nacional.

Meio ambiente

2.7 Aprovar o projeto de Lei Geral do Licenciamento Ambiental

Aprovar o projeto de Lei Geral do Licenciamento Ambiental de modo a:

- a. equilibrar a melhoria da eficiência e previsibilidade do processo de licenciamento com a garantia da manutenção dos padrões de qualidade ambiental;
- b. simplificar procedimentos e reduzir o número de licenças;
- c. disciplinar a participação dos órgãos envolvidos no processo; e
- d. vincular as condicionantes ambientais aos impactos gerados pelos empreendimentos (nexo causal).

Justificativa

O processo atual de licenciamento ambiental do Brasil não atende ao importante princípio da eficiência da Administração Pública. A falta de ordenamento e previsibilidade do licenciamento ambiental é um dos principais problemas estruturantes do País, que reduzem a competitividade e ampliam os custos de investimentos.

O objetivo é reduzir a burocracia, conferindo maior transparência e padronização ao processo, mantendo a proteção ambiental e aumentando a segurança jurídica para todos os envolvidos.

O novo marco legal garante que o crescimento econômico se dê com os cuidados necessários ao meio ambiente. Ao reduzir a burocracia e a insegurança jurídica, estimulará o investimento, contribuindo para a retomada da economia no pós-pandemia.

2.8 Desburocratizar os processos ambientais relacionados às MPes

Definir as regras de simplificação e dispensa para apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) pelas Micro e Pequenas Empresas (MPes).

Justificativa

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), define, em seu art. 21, o conteúdo mínimo para elaboração dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos. O mesmo artigo da Lei também prevê a definição de regras simplificadas e a possibilidade de dispensa para apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) pelas MPes.

Entretanto, mesmo após mais de 10 anos da aprovação da PNRS, a simplificação para atendimento às MPes ainda não foi regulamentada. Como a Lei estabelece que o plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental, as MPes têm que cumprir as mesmas regras aplicadas a empresas maiores, mesmo tendo direito ao benefício previsto na PNRS. A regulamentação reduzirá custos administrativos dos pequenos negócios e contribuirá para seu crescimento.

Infraestrutura

2.9 Regular a nova lei do gás natural

Regular a Nova Lei do Gás, em especial, nos seguintes dispositivos:

- a. classificação técnica entre gasodutos de transporte e distribuição (artigo 7);
- b. regras para as outorgas de autorização visando a construção de novos gasodutos (artigo 11);
- c. acesso às instalações de estocagem (artigo 22);
- d. restrições na relação entre empresas do mesmo grupo econômico na cadeia do gás natural (artigo 30);
- e. criação de mecanismos para harmonização das regulações federais e estaduais (artigo 45);
- f. consumidor livre – regras sobre a instalação de dutos para uso específico desses consumidores (artigo 29); e
- g. comercialização – deixar clara a competência exclusiva da ANP para regular essa atividade (artigo 31).

Justificativa

O preço do gás natural no Brasil é um dos mais elevados do mundo, sendo um obstáculo para a competitividade da Indústria. O preço final do gás ao setor industrial varia de US\$ 10 a US\$ 14 por milhão de BTU, enquanto nos Estados Unidos e na Argentina a média foi de US\$ 4 por milhão de BTU em 2020.

Com a exploração do Pré-Sal e o novo modelo regulatório, é possível reverter essa situação. A produção, que se encontra na faixa de 130 milhões de m³/dia, deverá dobrar nos próximos 10 anos.

O novo marco legal do gás natural (Lei nº 14.134/21), recém aprovado, cria as bases para um mercado mais aberto à concorrência e deve impulsionar os investimentos no setor, além de diminuir o preço desse importante insumo para a produção industrial.

Agora, é a vez da regulamentação da Lei do Gás. Assim, poderemos alcançar o tão esperado “choque de energia barata”. Esse “choque”, no cenário pós-pandemia, irá aumentar a confiança dos agentes econômicos, gerar investimento e aumentar a competitividade, fundamentais para a aceleração da retomada econômica.

Por fim, cabe ressaltar que além das ações no âmbito federal para que o mercado concorrencial ocorra de fato, será necessário que os Estados iniciem a abertura de seus mercados à competição, principalmente, no que se refere à implementação do consumidor livre, com regras claras e eficientes.

2.10 Reduzir os custos e aumentar a competitividade do setor elétrico

- a. Aprovar o PL 414/2021, que aprimora o modelo regulatório e comercial do setor elétrico, assegurando a expansão do mercado livre.
- b. Aprovar a MPV 1031/2021, que dispõe sobre a desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com o texto original.
- c. Acelerar a construção de novas linhas de transmissão no País.

Justificativa

Atualmente, o elevado custo da energia elétrica é um dos principais entraves ao aumento da competitividade da Indústria brasileira. No ranking do estudo Competitividade Brasil 2019-2020, elaborado pela CNI, o País está na última posição, entre 18 países, no fator Infraestrutura de energia, devido ao custo elevado da energia elétrica e à baixa qualidade no fornecimento.

Os demais países continuam investindo no setor elétrico, com o mundo passando por importantes transformações nessa área. Vários países estão promovendo mudanças institucionais e regulatórias para se adaptarem às pressões exercidas por avanços tecnológicos e por fenômenos ambientais. Novas tecnologias na exploração de fontes renováveis, incluindo a geração distribuída, em conjunto com os problemas causados pelo aquecimento global e as restrições ambientais, reforçam a necessidade de mudanças.

Além disso, a introdução de redes inteligentes e novas técnicas de armazenamento de energia impõem adaptações aos modelos setoriais e de negócios. O Brasil precisa agir de imediato, sob o risco de aprofundar a falta de competitividade em relação aos demais países.

Depois da recente aprovação do PL 3975/2019 (risco hidrológico) e da Medida Provisória 998/2020, que representaram importantes avanços, torna-se necessário dar seguimento à reforma setorial, com a aprovação do PL 414/2021, que apresenta propostas como a ampliação do mercado livre, novas regras aplicáveis às licitações no segmento de geração e mudanças nos leilões de contratação de energia.

O processo de privatização da Eletrobras, por sua vez, é um importante instrumento de modernização da infraestrutura no Brasil, garantindo que a empresa possa ser operada sob uma nova governança e gestão. A desestatização da Eletrobras possibilitará a realização dos investimentos necessários e a modernização

do negócio. A transferência para o controle privado avança na direção de livrar a empresa de possíveis ingerências políticas.

A redução do custo da energia elétrica contribui para acelerar a retomada econômica no pós-pandemia, ao garantir melhores condições de competir para as empresas brasileiras. A privatização da Eletrobras, ao elevar os investimentos e a eficiência do sistema, contribuirá para a redução de custos.

Por fim, é preciso garantir a celeridade na expansão e conclusão de obras de expansão das linhas de transmissão. Segundo a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, 27% dos projetos de linhas de transmissão estão com cronogramas atrasados, com sérios riscos de não entrarem em operação a tempo para escoar a energia produzida. Os atrasos na conclusão das linhas de transmissão fragilizam a segurança energética do País e eleva o custo da eletricidade.

2.11 Regular o artigo 10-B da Nova Lei de Saneamento Básico

Regular o artigo 10-B da Nova Lei de Saneamento Básico, de modo a apontar os indicadores que permitam realizar análise do desempenho histórico das prestadoras e da sua capacidade de cumprir com as obrigações futuras (investimentos). A manutenção dos vetos presidenciais ao projeto aprovado no Congresso foi positiva, e reforça a importância de uma célere regulamentação da nova lei para o maior dinamismo do investimento privado no setor.

Justificativa

O novo marco legal do Saneamento trouxe importantes avanços para o setor. Uma das principais alterações é a exigência de que os contratos em vigor estejam condicionados à comprovação da capacidade econômica e financeira da contratada, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033.

O novo marco também estabeleceu que a metodologia para a comprovação da capacidade econômica e financeira das prestadoras seria feita por meio de decreto do poder Executivo federal, no prazo de 90 dias da publicação da Lei 14.026/2020. Esse prazo venceu em 15 de outubro de 2020.

A regulamentação deve apontar os indicadores que permitam realizar uma análise do desempenho histórico das prestadoras e da sua capacidade de cumprir com as obrigações futuras (investimentos). Esse Decreto é essencial para o cumprimento da nova legislação e deve buscar minimizar a probabilidade de que empresas ou sociedades públicas ou privadas venham a se comprometer com as metas contratuais e não consigam atingir o cronograma pactuado.

No pós-pandemia, ao aumentar a segurança jurídica, a medida contribui para a atração de investimentos, e ajuda na recuperação econômica. No longo prazo, a universalização do serviço de saneamento básico melhora a saúde da população e eleva a produtividade da economia.

2.12 Aprovar o Programa de Estímulo à Cabotagem (BR do Mar)

Aprovar, na íntegra, o texto enviado ao Senado do PL 4199/2020, que cria o Programa de Estímulo ao Transporte de Cabotagem (BR do Mar). A Indústria apoia o Projeto de Lei por entender que as mudanças propostas irão fomentar a oferta de serviços de transporte na cabotagem brasileira, por meio do aumento da quantidade de navios e da competição entre as empresas de navegação.

Os principais dispositivos do PL aprovado na Câmara são:

- a. eliminação da obrigação de se possuir embarcação própria para a empresa brasileira de navegação operar na cabotagem;
- b. ampliação das opções de afretamento de embarcações estrangeiras, inclusive em contratos de longo prazo;
- c. redução da alíquota do AFRMM no longo curso de 25% para 8% e ampliação da destinação e utilização dos recursos;
- d. prorrogação do benefício da não incidência do AFRMM para cargas cuja origem ou destino seja porto localizado na região NO ou NE;
- e. criação da Empresa Brasileira de Investimento na Navegação (EBIN), que poderá fretar embarcações para empresas de navegação brasileiras ou estrangeiras com operações em qualquer tipo de navegação no País;
- f. autorização às empresas brasileiras de navegação a contratação, no mercado internacional, da cobertura de seguro e resseguro; e
- g. autorização à embarcação importada vir transportando mercadorias em sua primeira viagem ao Brasil.

Justificativa

A greve dos caminhoneiros de maio de 2018 evidenciou a grande dependência do setor produtivo nacional ao transporte rodoviário, o que contraria a vocação do modal para a movimentação de cargas em pequenas e médias distâncias.

Um melhor equilíbrio da matriz de transporte brasileira depende de maior utilização da navegação de cabotagem, que atualmente tem participação de apenas 11% no total de mercadorias movimentadas no País. Desse total, mais de 70% são combustíveis e derivados. Existe consenso de que a movimentação na cabotagem está abaixo do seu potencial, tendo em vista a extensão de cerca de 8,4 mil km da costa brasileira e a concentração de zonas produtoras e consumidoras próximas à faixa litorânea.

O PL 4199/2020, conhecido como BR do Mar, visa modernizar o setor de cabotagem no País e aumentar a oferta de serviços de transporte na navegação. O texto aprovado na Câmara conta com o apoio dos ministérios da Infraestrutura e da Economia e faz parte da agenda positiva do Governo para o setor de infraestrutura. O PL tramita em regime de urgência e deve ser aprovado o quanto antes.

2.13 Aumentar a integração e a competitividade no transporte ferroviário

Aprovar, na íntegra, o Novo Marco Legal de Ferrovias (PLS 261/2018), na versão da Emenda Substitutiva da Comissão de Serviços de Infraestrutura (ES-CI). Os principais pontos do PL apoiados pela Indústria são:

- a. permissão de outorgas de autorização para exploração de ferrovias, incluindo uma nova ordem de ferrovias, construídas ou adquiridas pela iniciativa privada em regime de direito privado;
- b. consolidação de um novo marco legal e regulatório para as ferrovias brasileiras; e
- c. definição de procedimentos para a transferência de trechos ferroviários ociosos a investidores privados.

Atuar pela garantia do direito de passagem e pela possibilidade de atuação do operador ferroviário independente nos novos contratos de concessões ferroviárias, propondo adequações nas resoluções da ANTT sobre o compartilhamento da malha e o operador ferroviário independente (Resoluções 4.348/14; 3.694/11; 3.695/11 e 3.696/11).

Justificativa

A Lei de Ferrovias proposta na versão atual do PLS 261/2018 eleva a texto legal várias questões e iniciativas contempladas em normas infralegais na década passada, visando superar problemas de operação da malha ferroviária. Dentre esses problemas, destacam-se:

- a. a baixa concorrência intermodal nos mercados monopolistas configurados no processo de privatização;
- b. o insuficiente volume de investimento; e
- c. a existência de trechos da malha concedida não explorados, deteriorando por falta de manutenção.

A principal mudança proposta pelo PL é a possibilidade de uma nova ordem de ferrovias, construídas ou adquiridas pela iniciativa privada em regime de direito privado por meio de outorgas de autorização. Essa modalidade de exploração ferroviária facilita os investimentos na expansão da malha e em trechos ociosos, fomentando o compartilhamento e a utilização das ferrovias brasileiras.

A possibilidade de outorgas de autorização ao operador privado é particularmente importante para a viabilização, no Brasil, de ferrovias de curta extensão, conhecida como *shortlines*. Nos Estados Unidos, essas ferrovias somam cerca de 560 pequenos trechos e foram essenciais para o aumento da eficiência e do volume de cargas ferroviárias transportadas nos últimos anos. A Indústria apoia o Projeto de Lei por entender que as mudanças propostas irão fomentar a expansão e a integração da malha ferroviária.

Adicionalmente, o arranjo institucional do sistema ferroviário brasileiro não prioriza a integração das malhas dos diferentes trechos concedidos. Os contratos celebrados na década de 90 não permitem, na prática, nem o compartilhamento de infraestrutura nem a interoperabilidade da malha. É preciso avançar no direito de passagem e na atuação do operador ferroviário independente para aumentar a eficiência do sistema ferroviário nacional.

2.14 Privatizar as Administrações Portuárias Públicas

Avançar no processo de privatização das administrações portuárias públicas.

Justificativa

Atualmente, o Brasil possui mais de 400 terminais e áreas portuárias exploradas pela iniciativa privada, mas as administrações dos portos permanecem como entes públicos, com problemas e ineficiências inerentes às empresas estatais.

Apesar dos avanços obtidos a partir da aprovação da nova Lei dos Portos (Lei nº 12.815/2013), a concessão das administrações dos 36 portos públicos ao setor privado não avançou. As administrações públicas (Cias. Docas) encontram-se com baixa capacidade gerencial, elevados passivos trabalhistas e incapacitadas para promover as transformações necessárias para elevar a eficiência dos portos públicos a padrões internacionais, especialmente no que se refere às obras de dragagem.

O Governo confirmou o interesse de proceder com a transferência ao setor privado dos Portos Públicos, a ser iniciada pela Cia. Docas do Espírito Santo (Codesa), com leilão previsto para o final de 2021. Não obstante, é preciso agilizar o processo de transferência ao setor privado desses ativos, inclusive pela adoção de modelos de desestatização diferenciados e específicos à complexidade e tamanho de cada instalação.

2.15 Aprimorar a estruturação de projetos e concessões de infraestrutura urbana:

Promover a continuidade, aprimoramento e expansão do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e PPPs (FEP), viabilizando novas concessões e PPP's estaduais e municipais, em especial, nas áreas de iluminação pública, saneamento, aterros sanitários e mobilidade urbana.

Justificativa

Diante da forte escassez de recursos para obras municipais, e a impossibilidade do Governo Federal em realizar repasses onerosos, o FEP traz a possibilidade de aumentar o envolvimento da iniciativa privada no investimento e na gestão de obras de infraestrutura. A Lei 13.529/2017 autoriza a União participar do FEP, com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos profissionais especializados para estruturação de projetos de concessões.

Inovação

2.16 Aprimorar a Lei do Bem

Aprimorar a Lei do Bem e permitir que as empresas continuem usufruindo dos benefícios fiscais para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I). Para isso é importante aprovar o PL 2838/2020 que, entre outras providências, permite:

- a. o uso do benefício em mais de um ano fiscal;
- b. dedução para empresas que contratem mestres, doutores e pesquisadores não residentes para atividades de P&D; e
- c. dedução por investimentos em Fundos de Investimento para empresas de base tecnológica.

Justificativa

A Lei do Bem (11.196/2005) é o principal instrumento de apoio às atividades de pesquisa e inovação nas empresas brasileiras. Trata-se de um instrumento transversal, que pode ser usado por empresas de todos os setores e regiões do país, e muito relevante para apoiar o desenvolvimento técnico-produtivo e aumentar o valor agregado de produtos e serviços das empresas.

Segundo dados do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), em 2019, a Lei do Bem beneficiou cerca de 2,3 mil empresas, que investiram aproximadamente R\$15 bilhões em mais de 12 mil projetos. Para cada R\$1 em renúncia, estima-se R\$ 4,00 em investimento empresarial. Em 2018, calcula-se que a renúncia fiscal com a Lei do Bem atingiu cerca de R\$ 3 bilhões, de acordo com o MCTI, responsável pela execução da Lei.

No entanto, são necessários aprimoramentos para alavancar ainda mais o investimento privado e contemplar um maior número de empresas. Por essa razão, o PL 2838/2020 traz propostas de ajustes que permitem o uso do benefício em mais de um ano fiscal, propõe dedução para empresas que contratem mestres, doutores e pesquisadores não residentes para atividades de P&D, além de prever dedução por investimentos em Fundos de Investimento para empresas de base tecnológica.

2.17 Acelerar a implantação das redes 5G no Brasil

Implantar redes 5G públicas e privadas por meio da:

- a. realização do leilão das frequências 5G; e
- b. regulamentação de redes privadas.

Implementada parcialmente

A Resolução da Anatel 742/2021 regulamentou as redes privadas

Justificativa

A conectividade propiciada pelo 5G será fundamental para o desenvolvimento da Indústria brasileira, seja para a produtividade dentro das fábricas, seja para a integração digital das cadeias produtivas e com consumidores, seja para o desenvolvimento de aplicações e novos produtos e serviços conectados.

A indisponibilidade do 5G impõe desvantagens competitivas às empresas brasileiras frente a seus concorrentes internacionais e poderá até mesmo reduzir a atratividade para investimentos que dependam do 5G para se viabilizarem tecnicamente.

Mais do que isso, o avanço da digitalização proporcionado pelo 5G é um processo fundamental para prover mais e melhores serviços à população e para permitir o desenvolvimento de novos modelos de negócios e novas e melhores formas de prestação de serviços à sociedade.

O uso de redes 5G na Indústria não deve depender apenas das redes públicas das operadoras de telecomunicações.

O setor industrial defende que a Anatel regule a implementação de redes privadas, ou seja, a reserva e o acesso a um espectro de frequência 5G para uso específico da Indústria, independente das atuais operadoras de telecomunicações, a exemplo do que já acontece na Alemanha, nos Estados Unidos, na Inglaterra e no Japão.

As redes privadas podem ser projetadas de acordo com as necessidades específicas de cada indústria, e as configurações podem variar de acordo com o tipo de trabalho realizado. Além disso, podem permitir mais segurança e diminuir o tempo de respostas a incidentes.

2.18 Aprovar o marco legal de startups

Aprovar o marco legal de startups com os seguintes pontos essenciais:

- a. permissão para que startups, enquadradas como MPes, possam se constituir como sociedades anônimas simplificadas e tenham direito ao benefício do regime jurídico da Lei Complementar 123 de 2006;
- b. equiparação da alíquota de Imposto de Renda incidente sobre investimentos em startups à incidente sobre aplicações de risco;
- c. previsão de deduções de IR para investimentos ou patrocínios em startups e/ou projetos de apoio a startups executados por parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas; e
- d. adequação dos critérios de enquadramento para startups, de modo que o marco beneficie somente empresas de base tecnológica.

Implementada parcialmente

O Congresso Nacional aprovou, em 11 de maio, o PLP 146/2019 que cria o marco legal de startups. O PLP aguarda sanção presidencial, mas não inclui em seu texto os pontos essenciais defendidos pela Indústria.

Justificativa

Apesar de estar entre as maiores economias do mundo, o Brasil vem sistematicamente perdendo posições nos rankings de competitividade e de inovação tecnológica. Entre 2011 e 2019, o País perdeu 15 posições no principal índice que mede a capacidade e o estágio de um país em termos de inovação.

Essa perda de posições é reflexo de um conjunto de fatores que desestimulam investimentos em inovação, que, em 2018, representavam em torno de 1,2% do PIB, contra até 5% investido por países líderes.

Em diversas economias, é usual o emprego de mecanismos de apoio às startups, que se justifica pelo fato de que a inovação é essencialmente uma atividade de alto risco, não apenas derivado de ocorrências imponderáveis associadas às novas tecnologias, mas também vinculado a incertezas comerciais e financeiras que são proporcionalmente mais proeminentes no caso das empresas de menor porte.

Diante desse quadro, é importante a adoção de um marco legal que crie um ambiente mais seguro e favorável aos investimentos em negócios de base tecnológica no Brasil, abordando aspectos societários, tributários e regulatórios. Trata-se de ação relevante, convergente com tendências internacionais e, acima de tudo, indispensável para tornar o ambiente brasileiro mais amigável ao surgimento e desenvolvimento de startups - a exemplo de países como Israel e os Estados Unidos, que adotam práticas similares.

Comércio Exterior

2.19 Reduzir a burocracia e os custos do comércio exterior

- a. Concluir a implantação do Portal Único de Comércio Exterior com a completa integração dos órgãos anuentes, dos módulos nova importação e pagamento centralizado e do sistema de janela única aquaviária.
- b. Eliminar a exigência de apresentação de documentos físicos nos controles aduaneiros; e implementar adoção de padrões digitais reconhecidos internacionalmente, a exemplo do modelo do certificado fitossanitário (e-phyto), do e-AWB, do Cargo XML, do e-CITES, entre outros.
- c. Aperfeiçoar o sistema de gestão de risco no controle aduaneiro exercido pelos órgãos anuentes de modo alinhado às boas práticas internacionais, que garanta eficiência na liberação das cargas.
- d. Concluir a integração da Anac, Anvisa, MAPA, Inmetro e Exército ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado; e negociar e concluir a negociação para reconhecimento mútuo com os Estados Unidos, o Japão, os países do BRICS e a União Europeia.
- e. Denunciar acordo de reserva de carga marítima com Argentina e o Uruguai.
- f. Eliminar o custo da descarga nacional da mercadoria (capatazia) do valor aduaneiro na base de cálculo do Imposto de Importação.
- g. Eliminar as incompatibilidades jurídicas com as normas nacionais e internacionais de taxas e encargos exigidos no comércio exterior brasileiro e reduzir o número e a diversidade das taxas, impostos, encargos e contribuições exigidos no comércio exterior; e implementar a arrecadação eletrônica centralizada.
- h. Garantir que as tarifas cobradas por terminais portuários e aeroportuários sejam equivalentes à prestação dos serviços, a exemplo da tarifa de escaneamento de contêineres.
- i. Garantir adequada locação da arrecadação para prestação dos serviços, a exemplo da taxa Siscomex, exigida pela RFB, e da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, exigida pela Anvisa.
- j. Ajustar a alíquota do Reintegra para 3%.
- k. Criar programa para as importações e aquisições de serviços industriais utilizados pelas cadeias exportadoras.

- l. Implementar a utilização exclusiva da assinatura eletrônica de certificação de origem digital para Chile, Colômbia e Paraguai.
- m. Simplificar e harmonizar os procedimentos para operações amparadas pelo ATA Carnet e assegurar a inexistência de licenciamento e procedimentos específicos pelos órgãos anuentes.

Justificativa

As exportações também terão um papel importante na recuperação econômica do Brasil. Elas significarão um estímulo adicional ao aumento da produção.

A burocracia aduaneira é um dos principais entraves às exportações brasileiras. O custo do tempo na exportação e na importação é equivalente a um imposto de mais de 10%.

Para reduzir esses custos e melhorar o ambiente de negócios para os operadores, é essencial que seja dada continuidade à implantação dos programas de governo voltados à facilitação do comércio, bem como à eliminação de reservas de mercado, custos adicionais e tarifas que prejudicam a competitividade do comércio exterior brasileiro.

2.20 Recalibrar o projeto de abertura comercial

O primeiro passo deve ser a imediata suspensão:

- a. do processo de redução unilateral da Tarifa Externa Comum no âmbito do Grupo Ad Hoc do Mercosul; e
- b. das negociações com Coreia do Sul e não iniciar negociações com Indonésia e Vietnã.

Em seguida, é preciso revisar o projeto de abertura comercial anunciado pelo governo de modo que:

- a. a abertura seja gradual;
- b. realizada em paralelo à redução do Custo Brasil;
- c. que tenha como foco a celebração de acordos comerciais e de investimento; e
- d. que os acordos priorizem países que ofereçam ganhos efetivos ao Brasil.

Justificativa

De 2003 a 2018, a Indústria de transformação brasileira se tornou mais integrada à economia mundial. A participação de importados no total de insumos industriais utilizados pela Indústria cresceu de 16,6% para 24,3%, a preços constantes de 2007, segundo cálculo da CNI e Funcex. Apesar do aumento no uso de insumos importados, cujo efeito esperado é de aumento da competitividade, as empresas industriais brasileiras perderam espaço no mercado doméstico e externo.

Os produtos importados quase dobraram sua participação no mercado brasileiro de bens produzidos pela Indústria de transformação. O coeficiente de penetração de importações cresceu de 10,3%, em 2003, para 18,4%, em 2018, a preços constantes de 2007. A participação do Brasil nas exportações mundiais de produtos da Indústria de Transformação passou de 0,93%, em 2003, para 0,88%, em 2018.

Ademais, nesse mesmo período, a importância do mercado externo para a Indústria de transformação brasileira, apesar de oscilar ao longo dos anos, praticamente não mudou. Em 2003, as empresas exportavam 15,7% da produção e, em 2018, o percentual foi de 15,8%, a preços constantes de 2007.

A maior integração da economia brasileira com a economia mundial deve se dar pelos dois lados do fluxo de comércio internacional. A grande dificuldade de integração internacional da Indústria brasileira é o Custo Brasil. Sem sua eliminação, dificilmente seremos competitivos no mercado internacional e a integração da economia brasileira com o resto do mundo se dará unicamente pelo aumento das importações em detrimento da produção doméstica.

Um programa que busque aumentar a abertura da economia não pode ser implementado sem a efetiva redução do Custo Brasil. Por isso, é fundamental que a proposta atualmente defendida pelo governo federal seja recalibrada. A abertura precisa ser gradual, em paralelo à redução do Custo Brasil e tendo como foco a celebração de acordos comerciais e de investimento.

Tais acordos devem priorizar países que ofereçam ganhos efetivos ao Brasil e que operem segundo as regras trabalhistas, ambientais e, sobretudo, não distorçam a competição com subsídios industriais. Esse não é o caso dos países asiáticos com os quais o Mercosul e o Brasil aprovaram, recentemente, mandatos negociadores.

Cálculos da CNI demonstram que tais projetos de acordos, se efetivados, gerarão perdas importantes para o tecido industrial e nenhum benefício em termos de integração em cadeias produtivas. No caso da Coreia do Sul e do Vietnã, por exemplo, um acordo levaria ao aprofundamento dos déficits bilaterais não apenas com esses países, mas com o mundo.

A CNI defende negociações comerciais com países que tenham maior potencial de comércio intraindústria com o Brasil, como União Europeia, Estados Unidos, México, Reino Unido e Canadá. Em paralelo, é preciso atuar para garantir cumprimento das regras internacionais de comércio (comércio justo) e acelerar as reformas estruturais e a adoção de políticas e medidas de redução do Custo Brasil.

2.21 Acelerar a conclusão e a internalização de acordos comerciais

Acelerar a internalização de acordos comerciais que contribuam para ampliar o acesso do Brasil a mercados internacionais.

- a. Internalizar os acordos do Mercosul sobre compras públicas e facilitação de comércio, e consolidar o livre comércio de bens no bloco com harmonizações e inclusão de setores hoje fora.
- b. Internalizar os novos acordos de livre comércio com o Chile, atualmente tramitando no Congresso Nacional, e com o Peru.
- c. Internalizar os acordos com União Europeia e EFTA (Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça) e União Europeia.
- d. Concluir as negociações em andamento com Canadá, Líbano e México.
- e. Lançar negociações de livre comércio com Estados Unidos, Japão, países da América Central (em especial Costa Rica e Panamá), países do Norte da África e União Aduaneira Euroasiática.
- f. Lançar negociações para ampliar e modernizar os acordos com África do Sul, Egito e Israel.
- g. Finalizar, na Reunião Ministerial de 2021 da Organização Mundial de Comércio (OMC), Acordo sobre Facilitação de Investimentos Estrangeiros e Acordo em Comércio Eletrônico.

Justificativa

Em 2019, o Brasil era a 9ª maior economia do mundo, mas apenas o 26º exportador e o 28º importador. Sua rede de acordos comerciais em vigor, que asseguram acesso preferencial aos mercados externos, representa menos de 10% das importações mundiais.

Para ampliar o acesso a esses mercados é necessário que o País internalize, de forma rápida, os acordos já negociados, conclua as negociações em andamento e lance novas negociações.

2.22 Aperfeiçoar os instrumentos de defesa comercial

Editar novo decreto sobre subsídios e medidas compensatórias que contemple:

- previsão na legislação para início de investigações de subsídios ex-officio contra importações de produtos subsidiados por outros países e abertura de investigações sobretudo para produtos já atingidos por medidas antissubsídios aplicadas por outros países;
- flexibilização para o início das investigações antissubsídios, deixando claro que o montante de subsídios pode ser apurado após a abertura do processo de investigação, respeitados os montantes de mínimos previstos no Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC;
- flexibilização dos dados e os prazos necessários para indústrias fragmentadas abrirem investigações; e
- facilitação da caracterização dos subsídios, ampliando a hipótese em que os subsídios são considerados específicos, conforme previsto na OMC, deixando claro no novo Decreto que é possível aplicar medidas antissubsídios contra setores inteiros, prevendo que subsídios de Empresas Estatais são específicos.

Justificativa

O Brasil praticamente não faz uso de medidas de defesa comercial direcionadas a combater subsídios. Levantamento da CNI demonstrou que, em 2019, o País importou quase US\$ 5 bilhões da China em 439 bens que outras economias impõem medidas antissubsídios.

Os Estados Unidos, a União Europeia e o Japão, além de outras grandes economias têm dado passos importantes para combater os subsídios industriais no mundo. Exemplo disso é o Livro Branco sobre a criação de condições de concorrência equitativas no que respeita às subvenções estrangeiras, da Comissão Europeia (COM/2020/253 final) e a Declaração Trilateral dos Ministros de Economia de Estados Unidos, Japão e União Europeia.

Dessa forma, é preciso alinhar as práticas brasileiras e fortalecer o combate aos subsídios, sempre respeitando as normas internacionais.

Relações do trabalho

2.23 Avançar em medidas de curto e médio prazos de modernização, simplificação e eficiência das relações do trabalho

Adotar medidas para:

- regulamentar e estimular o trabalho multifunção ou multiqualificação;
- aprimorar as regras de pagamentos de prêmios aos empregados, estabelecendo explicitamente a possibilidade de sua concessão por meio de planos pré-constituídos ou por eventualidade da empresa, de forma a estimular a produtividade;
- aperfeiçoar as regras da CLT sobre embargos e interdições, e sobre dupla visita orientadora da fiscalização trabalhista;
- aumentar o prazo do contrato de experiência para 180 dias;

- e. simplificar o cálculo da hora noturna;
- f. aprimorar o sistema público de emprego, transformando-o em serviço que alinhe, de uma maneira eficiente, a oferta e a demanda de trabalho, visando ao casamento entre oportunidades de empregos, qualificação e capacitação, experiência e competências profissionais e pessoais necessárias, com atendimento para todos os níveis de emprego;
- g. extinguir a exigência do depósito recursal prévio para interposição de recurso no âmbito da Justiça do Trabalho;
- h. priorizar a garantia da execução trabalhista por meio de penhoras de bens, seguros ou cartas de fiança bancária, para que as penhoras em dinheiro sejam a última opção;
- i. modificar a data de recolhimento do FGTS, unificando-a com a do INSS;
- j. permitir contratação de trabalhador por prazo determinado por até 24 meses, sem justificativa, obrigatória para a determinação do contrato em alguma das hipóteses do art. 443, §2º da CLT, e permitir prorrogações sucessivas do contrato, observado o limite dos 24 meses;
- k. autorizar o trabalho aos domingos e feriados para todas as atividades econômicas; e
- l. adotar novas formas de contratação de trabalho, adaptáveis à variação das demandas e às horas de trabalho necessárias para o cumprimento de rotinas trabalhistas, garantidos os direitos estabelecidos na Constituição (art. 7º).

Justificativa

As adequações na regulação trabalhista são importantes, pois aumentam a segurança jurídica e reduzem a burocracia das regras trabalhistas. Contribuem, ainda, para a melhoria do ambiente de negócios das empresas e modernizam as regras, considerando as normas de maneiras de trabalhar e produzir.

Ademais, podem contribuir para a decisão das empresas de contratação de trabalhadores quando se iniciar a retomada da atividade econômica. Isso porque, se adequadas, essas regulamentações permitem ajustes capazes de conferir eficiência e flexibilidade para a execução das atividades laborais.

Ao mesmo tempo, é preciso diminuir os recursos repesados em contas judiciais, permitindo seu uso na retomada, viabilizando disponibilidade de capital para os agentes econômicos.

Micro e pequenas empresas

2.24 Instituir o marco legal de recuperação judicial das micro e pequenas empresas

Aprovar, com aprimoramentos, o PLP 33/2020, visando o aperfeiçoamento e a definição de melhores condições na legislação vigente, que considere:

- a. criação da recuperação extrajudicial;
- b. tratamento adequado a contratos sobre bens móveis e imóveis essenciais à atividade empresarial;
- c. promoção de ambiente favorável a novos investidores; e
- d. melhores condições para quitação de débitos tributários.

Justificativa

Embora a Lei 11.101/2005 trate sobre a recuperação judicial especial das microempresas e empresas de pequeno porte, o instrumento tem pouca efetividade atualmente.

Ao longo de 2018, foi discutido, no âmbito de grupo de trabalho específico do Comitê de Racionalização (CT- 1/ FPMPE) do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - FPMPE, novo marco legal de recuperação judicial que busca ser menos oneroso, mais ágil e operativo para as microempresas e empresas de pequeno porte.

As alterações propostas têm como objetivo criar ambiente que possibilite a recuperação das MPEs, via adequação da atual lei de recuperação, não só de recuperação judicial especial, mas também de disposições gerais, de recuperação extrajudicial e de falência. Ademais, cria o procedimento extrajudicial de encerramento. A matéria é objeto do PLP 33/2020, cujo texto é bastante similar à proposta elaborada no âmbito do Fórum Permanente. O PLP 33/2020 foi aprovado em dezembro de 2020 no Senado Federal e agora aguarda votação na Câmara dos Deputados.

Nesse momento de pós-isolamento e de dificuldades de muitas empresas, a mudança no marco legal de recuperação judicial e extrajudicial de micro e pequenas empresas é fundamental. Irá facilitar a recuperação das empresas, ao contribuir para a simplificação e redução da burocracia, permitindo a retomada do empreendedorismo.

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Gabinete da Presidência

Teodomiro Braga da Silva
Chefe do Gabinete - Diretor

Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia

Carlos Eduardo Abijaodi (in memoriam)
Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato
Diretor

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha
Diretor

Diretoria de Comunicação

Ana Maria Curado Matta
Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor

Diretoria de Inovação

Gianna Sagazio
Diretora

Elaboração

Gerência Executiva de Assuntos Legislativos

Marcos Borges

Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Infraestrutura

Wagner Cardoso

Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Inovação

Cândida Beatriz de Paula Oliveira

Gerente-Executiva

Gerência Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Davi Bomtempo

Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Relacionamento com o Poder Executivo

Pablo Cesário

Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Relações do Trabalho

Sylvia Lorena Teixeira de Sousa

Gerente-Executiva

Superintendência de Desenvolvimento Industrial

João Emílio Padovani

Superintendente

Superintendência de Economia

Renato da Fonseca

Superintendente

Superintendência de Jornalismo

José Edward Lima

Superintendente

Coordenação e consolidação

Renato da Fonseca

Mônica Giágio

Projeto gráfico e diagramação

Carla Regina P. Gadêlha

Superintendência de Economia

Normalização

Alberto Nemoto Yamaguti

Superintendência de Administração



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA